

1.4.



CÂMARA MUNICIPAL

1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PÚBLICA

Ata n.º 06/2025

20-03-2025

b
A.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 06/2025

REUNIÃO DE 2025.03.20

ÍNDICE

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. PROPOSTA N.º 67/2025 - Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta5

2. PROPOSTA N.º 68/2025 - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P., o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.8

b
A-G.

3. PROPOSTA N.º 69/2025 - Deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da aldeia do Bilhó, nos termos da proposta.12

4. PROPOSTA N.º 70/2025 - Deliberação de Resolução de Expropriação, com carácter de urgência, e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Zona de Acolhimento Industrial de Atei.15

b
J.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 06/2025

**1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.**

Aos vinte dias do mês de março de 2025, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Susana Patrícia Teixeira da Mota, Dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho datado de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

ORDEM DO DIA

1. Proposta n.º 67/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. As alterações orçamentais se encontram reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantem em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;

2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;

3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

4. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);

5. Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL *“O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”* (Itálico nosso), constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL *“Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”*;

6. Conforme o previsto no artigo 145º da Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2025 “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma

D
A. G .

revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”;

7. A alteração orçamental modificativa n.º 2 (revisão orçamental) justifica-se com a necessidade de criação de novas rúbricas e alteração de designações, de montantes e da plurianualidade dos projetos financiados no âmbito do CDCT AVE do lado da despesa, bem como reforço de receita FEDER proveniente do Quadro de Investimento Prioritário da Comissão de Co-gestão do Parque Natural do Alvão, relativamente ao projeto designado “Parque da Biodiversidade do Alvão do lado da receita, conforme informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 17 de março de 2025 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33º e a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

Assim, e tendo em conta os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação. (...)”

INTERVENÇÕES DO SR. VEREADOR E DA SRA. DIRIGENTE DA DAF

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “Que documento, ou enquadramento legal, sustenta a inclusão dos 674 Mil Euros de FEDER?”

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra à Sra. Dirigente da DAF, que referiu:

– O valor de 674 940,00 € (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta euros), incrementado na alteração modificativa n.º 2, resulta do acréscimo de 300 000,00 € (trezentos mil euros) associado ao projeto "Parque da Biodiversidade do Alvão", que corresponde a uma candidatura a apresentar pelo Município no âmbito de um aviso para a cogestão do Parque Natural do Alvão, em situação não concorrencial. Os restantes 374 940,00 € (trezentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta euros) correspondem a FEDER, no âmbito do CDCT Ave, aprovado para a CIM do Ave e para o concelho de Mondim de Basto.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

2. Proposta n.º 68/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P., o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e o

B
A.G.

Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do equipamento urbano e da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, de acordo com as alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
4. Nos termos do artigo 117º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da

10
A.T.

celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;

5. Na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;

6. Importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;

7. Os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;

8. O artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;

9. O Município de Mondim de Basto tem interesse em colaborar com o IGFEJ, I.P e o IRN, IP. com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal e

dos Serviços dos Registos e do Notariado, nomeadamente com a execução de obras de requalificação e remodelação;

10. Para uma atuação autárquica eficaz e capaz de responder às necessidades das populações, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos da administração do Estado se esforcem para melhorar as condições dos equipamentos e permitam um melhor acesso aos serviços públicos;

11. A delegação de competências, através do contrato interadministrativo a celebrar, permitirá ao Município de Mondim de Basto elaborar e rever os projetos para as obras de requalificação e remodelação, do edifício do Juízo de Proximidade e Serviços dos registos e do Notariado de Mondim de Basto;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 33º e após autorização do órgão deliberativo competente, nomeadamente a Assembleia Municipal, o Município de Mondim de Basto juntamente com o IGFEJ, I.P e o IRN, IP, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da descentralização administrativa está consagrada no nº 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;

14. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;

15. É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, atento o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Administração Central, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do RJAL.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a elaboração e revisão do projeto para as obras de requalificação e remodelação, do edifício do Juízo de Proximidade e Serviços dos registos e do Notariado de Mondim de Basto, entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P., o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta de contrato e a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos da proposta.
(...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

3. Proposta n.º 69/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da aldeia do Bilhó, nos termos da proposta.

B
A-G.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Exmos. Senhores Vereadores,**

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;
3. No quadro do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, os Municípios deverão promover a reabilitação urbana através da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana (ORU);
4. No âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi aprovada em deliberação camarária de 13 de março de 2025 a atribuição ao Município de Mondim de Basto, através dos seus serviços técnicos, de preparação do projeto de delimitação da ARU da Aldeia do Bilhó;

5. A reabilitação urbana é uma das componentes indispensáveis ao estabelecimento de vivências e atividades urbanas condignas e um dos objetivos assumidos pelo município, que passa pela elaboração e execução de projetos urbanos de requalificação;

6. É neste contexto territorial e de modelo urbano de ocupação do território que surge a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Aldeia do Bilhó, localizada na freguesia do Bilhó;

7. Após a aprovação da delimitação da ARU do Bilhó, o município irá promover num prazo de 3 anos uma “Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática” – atento o disposto no artigo 15.º do RJRU, na sua redação atual;

8. A aprovação desta delimitação, significa que os proprietários/residentes no perímetro agora definido terão acesso a um conjunto de benefícios tributários, decorrentes da aplicação do “Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)” estabelecidos no quadro do “Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana” consagrado nos diplomas relativos ao “Orçamento do Estado” desde o ano de 2008, com sucessivas atualizações;

9. A Memória Descritiva e Justificativa que sustenta a proposta de delimitação da “ARU da aldeia do Bilhó” – que se anexa e para a qual se remete - conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, na sua redação atual;

10. A proposta de delimitação da ARU da Aldeia do Bilhó decorre, assim, da necessidade de criar estímulos à regeneração e revitalização do tecido urbano, numa abordagem territorialmente alargada, tendo em vista a sua requalificação, privilegiando a promoção da reabilitação daquele espaço urbano;

D
A. G.

11. Mereceu a nossa anuência o teor da informação emanada pela Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 17/03/2025 – que se anexa e para a qual se remete;

12. A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, de acordo com o nº 1 do artigo 13º do RJRU, na sua redação atual.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da aldeia do Bilhó, nos termos da proposta. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 70/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) -. Deliberação de Resolução de Expropriação, com caracter de urgência, e requerimento de Declaração de Utilidade Pública sob as parcelas de terreno destinadas à execução da Zona de Acolhimento Industrial de Atei.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A Lei 168/99, de 18 de setembro, que aprova o Código das Expropriações, admite no seu artigo 1.º a possibilidade de expropriações de imóveis e de direitos a eles inerentes quando fundamentados em fins de utilidade pública, diretamente relacionados com as atribuições da entidade expropriante;
2. O processo administrativo de expropriação inicia com a Resolução de Expropriação e requerimento de Declaração de Utilidade Pública, que deve ser fundamentada, nos termos do artigo 10º do referido diploma legal;
3. O Município de Mondim de Basto contém uma Zona de Acolhimento Empresarial, sita na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, sita na sede do concelho, com cerca de 41, lotes;
4. Do total de lotes existentes, 25 estão ocupados com pavilhões industriais sendo os demais de proprietários particulares;
5. O Município é proprietário de um único lote, de reduzidas dimensões e com finalidades comerciais e não industriais;
6. O Município não dispõe de instrumento jurídico válido para reverter a alienação dos lotes que não se encontram ocupados com edifícios industriais ou comerciais;
7. Face às contingências referidas, o Município não tem podido atender às diversas solicitações, oriundas do setor empresarial, de aquisição de lotes industriais destinados à instalação de unidades industriais;

D
A. L.

8. Acresce que a dimensão dos lotes existentes na atual Zona de Acolhimento Empresarial, são de dimensões reduzidas face às solicitações sinalizadas;

9. Por outro lado, a estratégia de desenvolvimento económico do concelho, deve ser descentralizada e ter objetivos de desenvolvimento homogéneo das diversas zonas urbanas e rurais do concelho;

10. Se a zona de acolhimento industrial do concelho de Mondim de Basto se situa na freguesia sede do concelho é do mais elementar interesse municipal instalar uma Zona de Acolhimento Empresarial noutra aglomeração urbana e com potencial de desenvolvimento industrial sustentado;

11. Tomando em consideração as circunstâncias e interesses referidos, bem como as indústrias tradicionais do concelho, tais como indústria de transformação e extração de granito, industrial florestal, indústria agrícola, indústria da madeira e resinas, foi sinalizada a área de potencial instalação da zona de acolhimento empresarial em Atei;

12. Com disponibilidade de parcelas de terreno de dimensão e capacidade a receber a implementação da zona de acolhimento empresarial;

13. Nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente em matéria de promoção e desenvolvimento de equipamento rural e urbano, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 1 da referida lei;

14. Nos termos do artigo 33º do identificado diploma, nomeadamente na alínea ee) do n.º 1, é da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações,

10
A. R.

equipamentos, serviços, rede de circulação, de transportes, de energia, distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município;

15. É, ainda da competência da Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

16. Com vista à execução da operação de loteamento designada Zona de Acolhimento Empresarial de Atei, é necessário a declaração de resolução e subsequente expropriação dos seguintes prédios:

Parcela 1:

Resolução de expropriação de 19 400,65m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Rio Tâmega, Sul: Manuel Borges, Nascente: Junta de Freguesia, Poente: Manuel Augusto Cunha;

São Proprietários:

[REDACTED]
[REDACTED] 10.

Valor: € 13 100,00 (treze mil e cem euros).

Planta Parcelar n.º 1 anexa;

A. G.

Parcela 2:

Resolução de expropriação de 1 667,73m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-1083, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Fábrica da Igreja Paroquial de Atei, Sul: Estrada Nacional, Nascente: [REDACTED]
[REDACTED] Poente: Estrada Nacional.

São Proprietários:

[REDACTED]
[REDACTED]

Valor: € 550,00

Planta Parcelar n.º 2 anexa;

Parcela 3:

Resolução de expropriação de 49161.44 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mondim de Basto sob o número (ou omissis).

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Rio Tâmega, Sul: [REDACTED], Nascente: Junta de Freguesia, Poente: [REDACTED]
[REDACTED]

D
A Z.

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 60 680,00

Planta Parcelar n.º 3 anexa;

Parcela 4:

Resolução de expropriação de 1888.01 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mondim de Basto sob o número (ou omissis).

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Rio Tâmega, Sul: [REDACTED], Nascente: Junta de Freguesia, Poente: [REDACTED]

[REDACTED] São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 1 990,00

Planta Parcelar n.º 4 anexa;

Parcela 5:

A. L.

Resolução de expropriação de 128,62 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Rio Tâmega | Sul: Manuel Borges | Nascente: Junta de Freguesia | Poente:

[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

[REDACTED]

Valor: € 40,00

Planta Parcelar n.º 5 anexa;

Parcela 6:

Resolução de expropriação de 14 905 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-135, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: Caminho | Nascente: Junta de Freguesia | Poente:

[REDACTED]

São Proprietários:

D
Lh.

[REDACTED]

Valor: € 22 417,00

Planta Parcelar n.º 6 anexa;

Parcela 8:

Resolução de expropriação de 32035,54 m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-177, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Rio Tâmega | Sul: [REDACTED] | Nascente: Junta de Freguesia | Poente:

[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 44 930,00

Planta Parcelar n.º 8 anexa;

Parcela 10:

Resolução de expropriação de 2416,72 m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-236, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

10
A.G.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público | Sul: Luís Gonzaga Costa | Nascente: [REDACTED] |

Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

[REDACTED]

Valor: € 2 530,00

Planta Parcelar n.º 10 anexa;

Parcela 11:

Resolução de expropriação de 14 567 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-236, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público | Sul: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED] |

Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

[REDACTED]

Valor: € 12 700,00

Planta Parcelar n.º 11 anexa;

10
A h.

Parcela 12:

Resolução de expropriação de 22 825,72 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-231, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Junta de Freguesia | Sul: Caminho Público | Nascente: 

Cunha | Poente: Junta de Freguesia

São Proprietários:



Valor: € 28 530,00

Planta Parcelar n.º 12 anexa;

Parcela 13:

Resolução de expropriação de 1 494,68m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-237, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: 
Sul: 
Poente: 

São Proprietários:

A.L.

[REDACTED]

Valor: € 1 490,00

Planta Parcelar n.º 13 anexa;

Parcela 14:

Resolução de expropriação de 3 146,88 m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-237, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [REDACTED] | Sul: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED]

[REDACTED] | Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 3 330,00

Planta Parcelar n.º 14 anexa;

Parcela 15:

Resolução de expropriação de 12.409,89 m2, a que corresponde o prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-232, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

10
A.G.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público | Sul: [REDACTED] | Nascente: [REDACTED]

| Poente: Junta de Freguesia

São Proprietários:

[REDACTED]
[REDACTED]

Valor: € 14 200,00

Planta Parcelar n.º 15 anexa;

Parcela 16:

Resolução de expropriação de 26157,5 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-240, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

[REDACTED]
[REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]
[REDACTED]

Valor: € 7 000,00

Planta Parcelar n.º 16 anexa;

B
A.G.

Parcela 17:

Resolução de expropriação de 7 591,45m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-241, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

[Redacted text]

São Proprietários:

[Redacted text]

Valor: € 7 030,00

Planta Parcelar n.º 17 anexa;

Parcela 18:

Resolução de expropriação de 6 185,21m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-242, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

[Redacted text]

b
A. L.

São Proprietários:

[Redacted]

[Redacted] N.º 1 189 918 Mila de Graje;

Valor: € 5 620,00.

Planta Parcelar n.º 18 anexa;

Parcela 19:

Resolução de expropriação de 2 074,90 m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-243, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público | Sul: Estrada | Nascente: Caminho Público | Poente: [Redacted]

[Redacted]

São Proprietários:

[Redacted]

Valor: € 2 020,00.

Planta Parcelar n.º 19 anexa;

Parcela 20:

10
A.G.

Resolução de expropriação de 522,79 m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-244, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [Redacted]
Poente: [Redacted]

São Proprietários:

[Redacted]
[Redacted]

Valor: € 800,00.

Planta Parcelar n.º 20 anexa;

Parcela 21:

Resolução de expropriação de 3 762,59m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-245, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [Redacted] | Sul: M [Redacted] | Nascente: Estrada |
Poente: [Redacted]

São Proprietários:

D
A.G.

[REDACTED]

Valor: € 5 840,00.

Planta Parcelar n.º 21 anexa;

Parcela 22:

Resolução de expropriação de 225,07 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-246, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

[REDACTED] | Sul: Estrada | Nascente [REDACTED]

Selas | Poente: [REDACTED]

São Proprietários:

[REDACTED]

Valor: € 350,00.

Planta Parcelar n.º 22 anexa;

Parcela 24:

Resolução de expropriação de 18 540,56m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-1084, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A
1.4.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: Fábrica da Igreja Paroquial de Atei | Sul: Estrada Nacional | Nascente: [redacted]
[redacted] | Poente: Estrada Nacional.

São Proprietários:

[redacted]
[redacted]

Valor: € 22 710,00.

Planta Parcelar n.º 24 anexa;

Parcela 32:

Resolução de expropriação de 1131,12 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-234, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [redacted] | Nascente: [redacted] as | Poente:

[redacted]

São Proprietários:

[redacted]
[redacted];

Valor: € 2 875,00.

Planta Parcelar n.º 32 anexa;

D
A. h.

Parcela 34:

Resolução de expropriação de 9 510,15m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-234, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [redacted] | Nascente: [redacted] | Poente:

[redacted] | Sul: [redacted].

São Proprietários:

[redacted] - Cabeça de Casal da Herança de [redacted] em [redacted]

Valor: € 16 220,00.

Planta Parcelar n.º 34 anexa;

Parcela 41:

Resolução de expropriação de 1 516,32 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-238, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [redacted] | Sul: [redacted] | Nascente: [redacted]

[redacted] | Poente: Caminho Publico.

São Proprietários:

D
A.G.

[Redacted]

Valor: € 680,00.

Planta Parcelar n.º 41 anexa;

Parcela 42:

Resolução de expropriação de 2 516,61 m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-238, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

N: [Redacted] | Sul: Joa[Redacted] | Nascente: [Redacted]
[Redacted] | Poente: Caminho Publico.

São Proprietários:

[Redacted]

Valor: € 2 660,00.

Planta Parcelar n.º 42 anexa;

Parcela 43:

Resolução de expropriação de 940,18 m2, a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-239, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A
A. L.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [redacted] | Sul: [redacted] | Nascente: [redacted]
[redacted] | Poente: Caminho Publico.

São Proprietários:

[redacted]
[redacted]

Valor: € 940,00.

Planta Parcelar n.º 43 anexa;

Parcela 44:

Resolução de expropriação de 2 876,29 m², a que corresponde o prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º R-239, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto.

A parcela tem as seguintes confrontações:

Norte: [redacted] | Sul: [redacted] | Nascente: [redacted]
[redacted] | Poente: Caminho Publico.

São Proprietários:

[redacted]
[redacted] Mondim de Basto;

Valor: € 3 040,00.

Planta Parcelar n.º 44 anexa;

10
A.G.

17. A Resolução para expropriação das parcelas de terreno identificadas nos considerandos anteriores decorre da frustração das diligências efetuados pela Autarquia dirigidas à aquisição das parcelas por via do direito privado;

18. Dever-se-á atribuir o carácter de urgência à expropriação, nos termos do artigo 15º do Código das Expropriações, devidamente fundamentado na necessidade de reunir as condições de candidatura e execução de projeto relativos ao aviso n.º NORTE2030-2024-97 do Norte 2030, Programa Regional do Norte, denominado “Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade – Criação e Expansão de Áreas de Acolhimento Empresarial” destinado especificamente à Construção de Zonas de Acolhimento Empresarial, obras estas de manifesto interesse público municipal e, por isso, fundamentais para o Município, sendo de vital importância a reunião dos requisitos necessários à aprovação e execução da candidatura e projeto;

19. Este projeto e a sua execução encontram-se previstos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, designadamente encontra-se inscrito no seguinte objetivo/ação de apoio às empresas e aos empresários através da criação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela.

Tendo em consideração as circunstâncias de facto e de Direito referidas, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A – A Resolução de expropriação, com carácter de urgência previsto nos artigos 10º e 15º do Código das Expropriações, com os seguintes fundamentos e termos:

A1) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 10º do Código das Expropriações a autarquia deve aprovar uma deliberação com a indicação das causas de utilidade

10
A-G.

pública a prosseguir, no âmbito do processo de expropriação, nomeadamente por a mesma colidir com direitos constitucionalmente protegidos dos cidadãos. É da convicção da Câmara Municipal que o desenvolvimento económico e social do concelho passa, também, pelo desenvolvimento e execução de uma segunda Zona de Acolhimento Empresarial a norte do concelho. A Zona de Acolhimento Empresarial existente, sita no Lugar de Vilar de Viando, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, não apresenta resposta para as atuais solicitações, não dispondo o Município de instrumentos jurídicos para a reversão de lotes não utilizados. Pelo exposto, dentro das atribuições e competências municipais, de acordo com a estratégia política estabelecida para o desenvolvimento económico que este executivo define como prioridade, é legítimo e justificasse plenamente, corresponder e apresentar soluções concretas à procura e solicitações externas de espaços urbanos industrializáveis. O que deverá ocorrer por meio de projeção e execução de uma segunda Zona de Acolhimento Empresarial, que permitirá dar resposta às diversas solicitações e permitirá que os empresários que se pretendam instalar ex novo no concelho e aqueles que já estando no concelho, pretendam melhorar e ampliar as suas condições de trabalho o possam fazer. Perante o identificado desafio é necessário incrementar uma estratégia de resolução de problemas e de planeamento de uma estratégia de médio e longo prazo, por forma a concretizar-se as aspirações da comunidade de forma sustentável e mobilizadora do desenvolvimento local, que possibilite a fixação de indústrias, comércio e serviços nos termos do Plano Diretor Municipal em vigor ou a vigorar.

A execução da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei é essencial para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, cabendo-lhe um papel estrutural para o melhoramento da rede viária, desenvolvimento integrado do tecido empresarial local,

para a inversão da desertificação e obtenção do progresso económico e social e, por via dele, a coesão social.

A construção desta infraestrutura constitui um dos núcleos do desenvolvimento da população e da sua fixação em condições de vida moderna, livre e adequada.

Estas infraestruturas, nomeadamente Zonas de Acolhimento Empresarial, e infraestruturas de acesso, bem como as entidades empresariais a instalar prosseguem um claro interesse público, constituindo verdadeiros polos de desenvolvimento, criando riqueza, postos de trabalho, melhores condições sócio-económicas, proteção do ambiente e atividades industriais organizadas e ambientalmente responsáveis.

A zona de Instalação da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei tem atualmente o seguinte enquadramento no âmbito do PDM em vigor: Espaço Agrícola; Espaço Florestal de Conservação; Espaço Florestal de Produção – conforme planta de localização que se anexa.

Conforme exposto, o interesse público está inequivocamente subjacente à execução desta infraestrutura, devendo ser atendida a sua pretensão quanto à concessão da declaração de utilidade pública e consequente posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à execução das obras e do seu objetivo final, que é dotar o concelho de Mondim de Basto de uma nova Zona de Acolhimento Empresarial, concretizando a estratégia definida por este executivo de desenvolvimento económico e social.

A.2) A norma habilitante é a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

A
A-G.

A.3) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados, são os imóveis que constam do considerando 16 e dos relatórios de avaliação elaborados por perito da lista oficial contratado pela Câmara Municipal para o efeito e identificados na planta parcelar anexa, considerando-se integralmente reproduzidos todos os documentos anexos à proposta;

A.4) Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação. O valor global é de € 284.272,00, cujo cabimento se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2025, inscrito sob a designação de Aquisição de Terrenos – Área de acolhimento Empresarial de Bormela, cabimento emitido em 17 de março de 2025, com o n.º 595, pela DAF;

A.5) De acordo com o Plano Diretor Municipal, os prédios objeto de expropriação, inserem-se em zona agrícola, florestal de conservação e florestal de produção.

A.6) Atribuição de carácter de urgência, nos termos do artigo 15.º do C.E.:

À presente expropriação poderá ser requerido o carácter de urgência (art.º 15º do Código das Expropriações) para a realização de obras de interesse público, desde que devidamente fundamentado. A urgência do procedimento de expropriação funda-se na natureza da construção da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei que representa a concretização de um dos pilares da estratégia de desenvolvimento económico e social do concelho de Mondim de Basto, assumido nas Grandes Opções do Plano de 2025, sendo que para a efetiva projeção e execução da operação urbanística, o Município carece de ter a legitimidade de intervenção sobre as parcelas de terreno supra identificadas. A Autarquia carece de ter a posse e posterior propriedade dos prédios

10
A.C.

envolvidos na operação urbanística denominada Zona de Acolhimento Empresarial de Atei.

A operação de construção da Zona de Acolhimento Empresarial de Atei, fruto do valor de investimento, carece de financiamento comunitário, o qual poderá ser obtido por meio de candidatura a submeter ao aviso designado Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade – Criação e Expansão de Áreas de Acolhimento Empresarial e que deverá o Município ter desenvolvido os procedimentos administrativos de posse dos imóveis aprovados, de forma a possibilitar posteriormente a submissão de candidatura, aprovação e execução atempadas.

A realização desta operação urbanística é do interesse público e estratégico do Município e, por isso, fundamental para o desenvolvimento da comunidade do concelho de Mondim de Basto.

A atribuição do carácter de urgência à exploração caduca se a operação urbanística que fundamenta esta urgência não tiver iniciado no prazo fixado no programa dos trabalhos, sendo o programa de trabalhos um dos requisitos da Declaração Utilidade Pública com carácter de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do C.E.;

A urgência do procedimento de expropriação, funda-se essencialmente na necessidade urgente de aprovar a operação de loteamento, de forma a permitir a submissão atempada da candidatura a financiamento comunitário e a execução atempada da operação.

b
A G.

Prevê-se que o início das obras ocorra no prazo de 30 dias após visto do Tribunal de Contas ao contrato de empreitada que venha a ser celebrado, se necessário, ou após a consignação e aprovação do PSS da empreitada. (...)”

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– *“Em que ponto da execução se encontra o projeto da Zona de Acolhimento Industrial?”*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Encontra-se em execução.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se transcreve:

– *“Pela informação que nos é prestada, depreende-se que estamos perante uma proposta para uma Zona de Acolhimento Empresarial com 24 hectares.*

Como se sustenta esta opção?

Qual o motivo para avançar com uma área tão extensa?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– A Zona de Acolhimento Empresarial terá uma área máxima de até 20 hectares.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** declarou encerrada a reunião quando eram 10,35 horas.

E eu, *Alina Carvalho*, secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira